



Relator: V. Vilmar Lúcio Pellin
Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 35/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.307.023,97 (um milhão, trezentos e sete mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos), no âmbito do programa/linha de financiamento PRÓ TRANSPORTE, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, e suas alterações, destinados a Obras de Qualificação Viária do Município de Ibiacá/RS, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
21 DE JULHO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa/Linha de Financiamento **PRÓ-TRANSPORTE**.

O Programa/Linha de Financiamento **PRÓ-TRANSPORTE** é um instrumento de financiamento destinado a apoiar investimentos em infraestrutura de mobilidade urbana e qualificação viária, possibilitando aos entes públicos a execução de obras estruturantes voltadas à melhoria da circulação, da acessibilidade, da segurança viária e da qualidade dos serviços urbanos, em condições de financiamento compatíveis com a capacidade financeira do Município. Ele é operacionalizado principalmente pela Caixa Econômica Federal, utilizando recursos autorizados pela União.

No caso do Município de Ibiacá/RS, a adesão ao **PRÓ-TRANSPORTE** possibilita captar recursos para executar obras de qualificação viária que, muitas vezes, seriam difíceis de realizar apenas com recursos próprios. O financiamento permite distribuir o custo do investimento ao longo do tempo, enquanto a população passa a usufruir dos benefícios das obras.

A presente iniciativa tem por objetivo viabilizar investimentos estruturantes na infraestrutura viária do Município, contemplando obras de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização e demais intervenções que se fizerem necessárias no Loteamento Boa Vista.

A contratação da operação de crédito mostra-se instrumento adequado para permitir a execução dessas obras sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, possibilitando ao Município realizar investimentos de longo prazo mediante condições de financiamento compatíveis com sua capacidade financeira e com o planejamento da administração municipal.

Importa destacar que a contratação da operação observará rigorosamente os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, em especial aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Resolução do Senado Federal nº 43/2001,



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

na Resolução CMN nº 4.995/2022 e demais normas aplicáveis, ficando condicionada ao cumprimento dos limites de endividamento, da capacidade de pagamento do Município, das autorizações dos órgãos competentes e de todas as exigências legais para sua efetivação.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a medida proporcionará à população, contamos com a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
21 DE JULHO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL